



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sra. Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO.

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que: *PLC 008/2022*

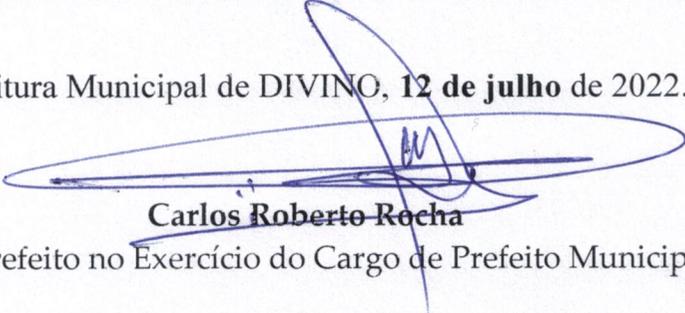
**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 49 DA LEI
COMPLEMENTAR 30, DE 6 DE MAIO DE 2014, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Segue a **Justificativa** para a proposição, visando sobre a possibilidade de que as férias sejam desfrutadas de forma consecutiva ou então divididas em um período anual de 15 (quinze) dias cada, permitindo, assim, seu fracionamento.

Além disso, a possibilidade deste fracionamento beneficia tanto a Administração Municipal em relação ao funcionamento da máquina pública não ficar paralisado em determinados setores por um período tão prolongado, bem como aos funcionários municipais que poderão optar pela melhor maneira e lapso temporal que desejam desfrutar de seu período de férias anuais.

Atenciosamente, aguardando **aprovação**, com solicitação de **tramitação** de **urgência!**

Prefeitura Municipal de DIVINO, **12 de julho** de 2022.


Carlos Roberto Rocha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Sra. Vereadora

BÁRBARA ALVES ALCON,

DD. Presidente da Câmara Municipal,

DIVINO (MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 30, DE 6 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O art. 49 da Lei Complementar nº 30, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, com inclusão dos parágrafos de 1º a 5º:

Art. 49 - *O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (Vinte por cento) a título de Gratificação de Função.*

§ 1º *Igualmente se concederá gratificação, ao professor contratado ou efetivo que for incumbido, por decreto do Chefe do Executivo, para assumir a função de Coordenador Escolar, nos casos em que o reduzido número de alunos não justificar a nomeação de Diretor Escolar ou Vice-Diretor naquela unidade de ensino.*

§ 2º *A gratificação do §1º acima será devida em valor proporcional ao número de turmas, até o limite máximo de 5 (cinco) turmas, conforme o Anexo I desta Lei; e será de 20% sobre o vencimento para unidades escolares acima de 5 (cinco) turmas.*

§ 3º *A gratificação será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do(a) professor(a) para coordenação escolar com turmas em educação de tempo integral, independentemente do número de turmas em unidade escolar com tempo integral.*

§ 4º *O professor nomeado para a função gratificada de coordenador escolar, deverá apresentar mensalmente para seu superior imediato relatórios da espécie.*

§ 5º *A tabela do Anexo I poderá ser reajustada todo mês de janeiro para vigor no ano em curso por ato do Poder Executivo, pelo INPC acumulado no período.*



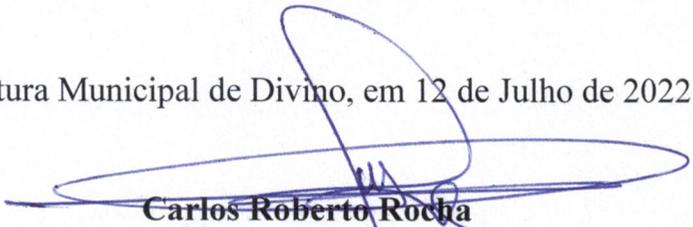
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, em 12 de Julho de 2022.


Carlos Roberto Rocha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Nº PROTOLO:	
171/2022	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
Alparajó	15/07/2022
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO I

Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
1	100,00
2	200,00
3	300,00
4	400,00
5	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Exma. Sra. Vereadora

BARBARA ALVES ALCON

DD. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores Divino – MG

Senhora Presidente,

A presente proposta visa dar nova redação ao art. 49 da Lei Complementar 30 de 6 de maio de 2014, mediante o resgate de uma função gratificada de Coordenador Escolar, que estava prevista no §4º do art. 59 da Lei Complementar 08 de 2007 – Plano de Cargos e Vencimentos da Educação, e dar regulamentação adequada para a matéria em apreço.

A proposição legislativa em apreço visa atualizar a redação do art. 49 da Lei Compl. 30/2014 e assim adequar o ordenamento normativo municipal para dar cobertura à hipótese de designação de professor em exercício para acumular a coordenação escolar em situação em que não seja conveniente nomear diretor ou vice-diretor para aquela unidade escolar.

A proposta visa, portanto, dar tratamento adequado ao funcionamento das unidades escolares, onde não haja necessidade das funções de diretor e vice-diretor e em sobrecarga das atribuições do professor em exercício naquela unidade, com remuneração pela função.

Assim, **aguardando** por **aprovação** e solicitando **urgência**, em se considerando a reclamação dos profissionais pela regulamentação da matéria, e necessidade escolar.

Carlos Roberto Rocha

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal